| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  CEC CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANÇA | | | **MUNICÍPIO**:  AROEIRAS |
| --- | --- | --- | --- |
| **ASSUNTO**:  RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2022/11164 | **PARECER Nº**:  103/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | **APROVADO EM**:  20/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

A Sra. Rita de Cássia Melo de Souza Assis, responsável pelo CEC Centro Educacional da Criança, inscrito no CNPJ sob n.º 13.820037/0001-06 – localizado na R. João Barbosa Monteiro, S/N, na cidade de Aroeiras–PB –, requer, ao CEE, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.**

**II – ANÁLISE:**

O Processo teve sua abertura em 9 de maio de 2022.

Consta, no Processo, sua situação legal, e, no dia 28 de setembro de 2022, foi realizada a diligência de n.º 164/2022, pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, em que foram solicitadas algumas documentações, que foram atendidas na diligência de n.º 167/2022 de 18 de outubro de 2022.

No dia 8 de janeiro de 2023, foi realizada nova diligência, em que foram observadas as adequações necessárias para andamento do Processo; e também foi atendida.

Em 8 de fevereiro de 2023, foi realizada uma Análise de nº 024/2023, pelo Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, através dos inspetores técnicos Taciani Cássio S. Medeiros e Murilo Florentino Diniz Filho, em que se observou que a Proposta Pedagógica está elaborada com as normas legais e o corpo técnico/administrativo/pedagógico está habilitado legalmente.

No dia 28 de maio de 2023, o Processo foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para que se realizasse a inspeção prévia pela 3ª Gerência Regional de Educação, onde se constatou que os apectos legais e estruturais estão de acordo com as normas do CEE/PB.

Sendo assim, consideramos cumpridas as exigências legais conforme solicitado no pedido.

**III – PARECER:**

Diante dos fatos mencionados, opino pela expedição da **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.**

Na oportunidade, também opino pela convalidação dos estudos realizados até a data da aprovação deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de julho de 2023.

**ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS NÓBREGA**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**